

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2023

1

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (2023), às 2 09h19min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da ferramenta TEAMS), realizou-3 se a 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2023, na 4 forma prevista nos arts. 3º, parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, 5 §1°, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo 96, de 07 de abril de 2020, alterado 6 pelo Ato Normativo 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério 7 Público por videoconferência e Ato Normativo nº 125/2020, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral de Justiça DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO em razão de 9 ausência justificada do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DR. MANUEL PINHEIRO 10 FREITAS, por motivo de viagem Institucional. Presentes o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do 11 Ministério Público DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA (via teams), e 12 demais conselheiros: DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA, DR. 13 FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, DRA. ÂNGELA MARIA GÓIS DO 14 AMARAL ALBUQUERQUE LEITE, DR. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE 15 CASTRO PINTO e DR. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, totalizando o quórum de 16 7 (sete) membros. Ausentes justificadamente DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA e 17 DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, ambos por motivo de gozo de férias. 18 Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a presente Sessão e registrou a presença do 19 Promotor de Justiça Dr. Herbet Gonçalves Santos (via teams), na qualidade de 20 representante da ACMP. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS: Ata da 4ª Sessão 21 Ordinária do CSMP, realizada no dia 28/02/2023; Ata da 3ª Sessão do Plenário 22 Virtual, realizada no período de 23/02/2023 a 02/03/2023; Ata da 5ª Sessão 23 Extraordinária do CSMP, realizada no dia 07/03/2023. A Presidência fez apresentação 24 da matéria. Após discussão, submeteu a votação. DECISÃO: O Conselho Superior, à 25 unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação das citadas Atas, sem emendas, 26 dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para todos os efeitos legais a 27 versão aprovada por este Colegiado. JULGAMENTOS: Na Presidência, o Exmo. Sr. 28 Procurador-Geral de Justiça em exercício Dr. José Maurício Carneiro, passou a palavra 29 ao Sr. CONSELHEIRO DR. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, para julgar os 30 processos a seguir sob sua relatoria em razão de prioridade: 1 - Processo nº 31 06.2022.00000641-0. Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Granjeiro - Assunto: 32 Cirurgia - Objeto: A Senhora Ana Pereira Feitosa sofre de endometriose e necessita 33 realizar cirurgia. O Sr. Relator apresentou relatório da matéria. Após, foi concedida a 34 palavra ao Promotor de Justiça Dr. Rafael Couto Vieira, o qual fez sustentação oral nos 35 termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, iniciando às 26min43ss 36 e terminando a 32min24ss, conforme consta na íntegra no vídeo da sessão publicada no 37 vou tube no link: https://www.voutube.com/watch?v=nuuHJ9Mi7NI Em seguida, foi 38 concedida a palavra à recorrente, Sra. Ana Pereira Feitosa, o qual fez sustentação oral 39 nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, iniciando às 40 32mim39ss e terminando a 37min06ss, conforme consta na íntegra no vídeo da sessão 41 publicada no vou tube no link: https://www.youtube.com/watch?v=nuuHJ9Mi7NI. Na 42

sequência, foi concedida a palavra ao representante do recorrido, o advogado Dr. Pedro 43 Thiago Vilar da Costa (OAB/CE 46943), o qual fez sustentação oral nos termos do 44 parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, iniciando às 37min20ss e 45 terminando a 38min00ss, conforme consta na íntegra no vídeo da sessão publicada no you 46 tube no link: https://www.youtube.com/watch?v=nuuHJ9Mi7NI. Após discussão, o Sr. 47 Relator Dr. Francimauro Gomes Ribeiro decidiu pela conversão do julgamento em 48 diligência, retornando os autos à promotoria de Justiça de origem, para adoção de 49 providências, consoante voto do relator. Ficaram intimados da referida decisão em sessão 50 a recorrente, a Sra. Sra. Ana Pereira Feitosa, e recorridos Promotor de Justica Dr. Rafael 51 Couto Vieira e representante do recorrido, o Advogado do Dr. Pedro Thiago Velar da 52 Costa (OAB/CE 46943). O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, tomou 53 ciência do despacho monocrático, que converteu o julgamento do citado processo em 54 diligência. 2 - Processo nº 01.2022.00024094-6. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de 55 Tianguá - Assunto: Combustíveis e derivados - Objeto: Cuida-se de Notícia de Fato 56 instaurada para apurar suposta cobrança ilegal do percentual do ICMS pelos postos de 57 combustíveis, em desacordo com a Lei Complementar 194/2022 do Governo Federal e 58 determinações do Governo Estadual. O Sr. Relator apresentou relatório da matéria. Em 59 seguida, foi concedida a palavra ao recorrente, o Sr. Francisco Berik de Aguiar Silva, o 60 qual fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do 61 CSMP, iniciando às 55mim27ss e terminando a 55min53ss, conforme consta na íntegra no 62 vídeo da sessão publicada no you tube no link: https://www.youtube.com/watch? 63 v=nuuHJ9Mi7NI . Após discussão, o Sr. Relator Dr. Francimauro Gomes Ribeiro votou 64 pelo conhecimento, e no mérito pelo IMPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo seu 65 arquivamento. A Presidência submeteu a matéria à votação, tendo os demais Conselheiros 66 acompanhado o voto do nobre relator em sua integralidade. DECISÃO DE 67 **IMPROVIMENTO DE RECURSO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, 68 acompanhou o voto do Relator, decidindo pelo conhecimento, e no mérito pelo 69 IMPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo seu arquivamento, e determinou o 70 retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Ficou intimado da referida decisão 71 em sessão o recorrente, o Sr. Francisco Berik de Aguiar Silva. 3 - Processo nº 72 01.2022.00018642-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe - Assunto: Crimes 73 contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Objeto: Averiguar suposto crime de 74 maus-tratos contra galinhas poedeiras. O Sr. Relator apresentou relatório da matéria. Em 75 seguida, foi concedida a palavra ao recorrente, o Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, o 76 qual fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do 77 CSMP, iniciando às 1h01mim11ss e terminando a 1h01min55ss, conforme consta na 78 vídeo tube 79 da sessão publicada no vou https://www.youtube.com/watch?v=nuuHJ9Mi7NI. Após discussão, o Sr. Relator Dr. 80 Ribeiro votou pelo conhecimento, Francimauro Gomes eno mérito 81 IMPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo seu arquivamento. A Presidência 82 submeteu a matéria à votação, tendo os demais Conselheiros acompanhado o voto do 83 nobre relator em sua integralidade. **DECISÃO DE IMPROVIMENTO DE RECURSO:** 84 O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, 85 decidindo pelo conhecimento, e no mérito pelo IMPROVIMENTO do referido Recurso, 86 mantendo seu arquivamento, e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de 87 origem. Ficou intimado da referida decisão em sessão o recorrente, o Sr. Sérgio Martins 88

de Souza Queiroz. 4 - Processo nº 01.2022.00043268-4. Origem: Promotoria de Justiça de 89 Campos Sales - Assunto: Eletiva - Objeto: Processar requerimento formulado por Sérgio 90 Martins de Souza Oueiroz, solicitando fiscalização do fornecimento de esterilização 91 cirúrgica em mulher durante o período de parto, pelo Sistema Único de Saúde – SUS. O 92 Sr. Relator apresentou relatório da matéria. Em seguida, foi concedida a palavra ao 93 recorrente, o Sr. Sérgio Martins de Souza Oueiroz, o qual fez sustentação oral nos termos 94 do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, iniciando às 1h28mim02ss e 95 terminando a 1h32min24ss, conforme consta na íntegra no vídeo da sessão publicada no 96 you tube no link: https://www.youtube.com/watch?v=nuuHJ9Mi7NI. Após discussão, o Sr. 97 Relator Dr. Francimauro Gomes Ribeiro votou pelo conhecimento, e no mérito pelo 98 99 IMPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo seu arquivamento. A Presidência submeteu a matéria à votação, tendo os demais Conselheiros acompanhado o voto do 100 nobre relator em sua integralidade. **DECISÃO DE IMPROVIMENTO DE RECURSO:** 101 O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, 102 decidindo pelo conhecimento, e no mérito pelo IMPROVIMENTO do referido Recurso, 103 104 mantendo seu arquivamento, e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Ficou intimado da referida decisão em sessão o recorrente, o Sr. Sérgio Martins 105 de Souza Queiroz. 5 - Processo nº 06.2021.0000702-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça 106 de Trairi - Assunto: Área de Preservação Permanente - Objeto: Apurar denúncia de 107 suposto desmonte de dunas para servirem de aterro e uso técnico em construções de 108 empreendimentos na localidade de Flecheiras e Guajiru, Trairi/CE. O Sr. Relator 109 apresentou relatório da matéria. Em seguida, foi concedida a palavra ao recorrido, o Sr. 110 Francisco de Assis da Silva, o qual fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 111 17 do Regimento Interno do CSMP, iniciando às 1h49mim31ss e terminando a 112 1h58min37ss, conforme consta na íntegra no vídeo da sessão publicada no you tube no 113 link: <u>https://www.youtube.com/watch?v=nuuHJ9Mi7N1</u>. Após discussão, o Sr. Relator Dr. 114 Francimauro Gomes Ribeiro votou pelo conhecimento do recurso, e no mérito por seu 115 PROVIMENTO, com consequente não homologação da promoção de arquivamento. A 116 Presidência submeteu a matéria à votação, tendo os demais Conselheiros acompanhado o 117 voto do nobre relator em sua integralidade. DECISÃO DE CONHECIMENTO E 118 **PROVIMENTO DE RECURSO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, 119 acompanhou o voto do nobre Relator, decidindo pelo conhecimento do recurso, e no 120 mérito por seu PROVIMENTO, com consequente não homologação da promoção de 121 arquivamento, e determinou o envio dos autos Procurador-Geral de Justiça, para 122 designação de outro membro, para dar continuidade ao feito, nos termos do voto. Ficou 123 intimado da referida decisão em sessão o recorrido, o Sr. Francisco de Assis da Silva. Na 124 Presidência, o Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral de Justiça Dr. José Maurício Carneiro, 125 passou a palavra ao Sr. CONSELHEIRO DR. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE 126 CASTRO PINTO, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria em razão de 127 prioridade: 1 - Processo nº 01.2022.00008647-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de 128 Jucás - Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade - Objeto: apurar possível crime de abuso 129 de autoridade (art. 33 da Lei nº 13.869/19) supostamente cometido pelo diretor do 130 DEMUTRAN do município de Jucás, Carlos Gomes, em face de José Rodrigo Correia de 131 Souza, fato ocorrido em 18 de setembro de 2021, às 00h, consoante representação criminal 132 interposta pelo ofendido. O Sr. Relator apresentou relatório da matéria. Em seguida, foi 133 concedida a palavra ao recorrente, o Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, o qual fez 134

sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, 135 iniciando às 1h28mim04ss e terminando a 1h32min24ss, conforme consta na íntegra no 136 vídeo da sessão publicada no you tube no link: https://www.youtube.com/watch? 137 <u>v=nuuHJ9Mi7Nl</u>. Após discussão, o Sr. Relator Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro 138 Pinto votou pelo conhecimento, e no mérito pelo IMPROVIMENTO do referido Recurso, 139 mantendo seu arquivamento. A Presidência submeteu a matéria à votação, tendo os 140 demais Conselheiros acompanhado o voto do nobre relator em sua integralidade. 141 142 **DECISÃO DE IMPROVIMENTO DE RECURSO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, decidindo pelo conhecimento, e 143 no mérito pelo IMPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo seu arquivamento, e 144 determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Ficou intimado da 145 referida decisão em sessão o recorrente, o Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz. 146 MATÉRIA DE CIÊNCIA: 1 - PGA Nº 09.2023.00008767-4 - Dr. Rafhael Ramos 147 Nepomuceno, referente à desistência do Edital nº 090/2022 (P/M) 14ª PJ de Juazeiro do 148 Norte. O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, tomou ciência da referida 149 150 desistência. EXTRAPAUTA: Os processos abaixo numerados de 2 a 4 tratam de pedidos de desistência de editais: 2 - PGA Nº 09.2023.00008998-3 - Dra. Natália 151 Saraiva Colares Fiúza, referente à Desistência do Edital nº 090/2022 (P/M); 3 – PGA Nº 152 09.2023.00009132-3 - Dra. Camila da Silva Vieira Nalesso, referente a Desistência do 153 Edital nº 090/2022 (P/M); 4 – PGA Nº 09.2023.00009316-5 – Dr. Saul Cardoso Onofre de 154 Alencar, referente a Desistência do Edital nº 090/2022 (P/M). O Conselho Superior, à 155 unanimidade dos votantes, tomou ciência das referidas desistências. MATÉRIA DE 156 APRECIAÇÃO: 1 - Processo nº 09.2023.00008590-0. Recebido em 10/03/2023. 157 Origem: 14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Interessado: Dr. Francisco José da Silva 158 Cavalcante – Promotor de Justiça. Assunto: Desistência da convocação para substituir 159 parcialmente Procurador de Justiça junto à 11ª Procuradoria de Justiça (área de atuação 160 Criminal). A Presidência fez apresentação da matéria. Posta a matéria em discussão, Dr. 161 Francisco Osiete Cavalcante Filho aduziu que foi o primeiro caso em que um Promotor 162 desiste de assumir uma Procuradoria como convocado. Para que isso não venha a ocorrer 163 no futuro, seria importante modificar a legislação para, também, nesses casos, igualmente 164 como os membros do Ministério Público promovidos e que não assumam a titularidade, no 165 prazo de 30 dias, fique impossibilitado de concorrer no prazo de 1 ano. Sugere que o 166 colegiado se debruce sobre a matéria. Que a nossa Lei não nos permite fazer a convocação 167 direta, mas quero sugerir que façamos um expediente ao Procurador- Geral de Justiça, no 168 sentido de que ele consulte o segundo lugar da lista tríplice para saber se teria interesse em 169 assumir a convocação. Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira informou que não 170 concorda com a forma de convocação, que hoje é feita mediante edital, entendendo que 171 deve ser feito o chamamento do colega promotor por antiguidade, e que é obrigatório o 172 atendimento ao chamamento. Que se o colega for desconvocado, cria-se um precedente 173 difícil, e que o colegiado não deveria aceitar a desistência. Dr. Emmanuel Roberto Girão 174 de Castro Pinto pontuou que a desistência prejudica a Procuradoria vaga e aos demais 175 interessados. Que não há como aplicar a sanção prevista para quem não entra em exercício 176 no caso de promoção por ausência de previsão legal, mas entende que o colega que age 177 dessa maneira, naqueles aspectos da subjetividade de uma eventual promoção, deve ser 178 considerado, porque isso realmente traz prejuízos para a instituição e para os outros 179 colegas. Não é favorável a entender que o convocado seria obrigado a assumir a 180

Procuradoria, por entender ser de rigor excessivo que uma vez inscrito, teria que assumir obrigatoriamente. O art. 48, V, da LC 72/2008 dispõe que "São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público, no inciso V, indicar ao Procurador de Justiça, em lista tríplice, os Promotores de Justiça de última entrância para substituição, por convocação na segunda instância". Então, fala em lista tríplice os Promotores, por isso essa dúvida sobre a possibilidade de chamar o segundo colocado ou não. Dr. Alcides Jorge Evangelista 186 Ferreira aduziu que não se pode aplicar a sanção da quarentena para quem não assume ou quem desiste de assumir convocação. Aduz ainda que não se faz a convocação direta, e a inscrição é necessária, que já houve colegas que se inscreveram que estavam com a demanda processual retardada na sua promotoria de origem. Dra. Flávia Soares 190 Unneberg esclareceu que assim que a Secretaria recebeu a desistência do primeiro colocado, já foi elaborada a minuta de edital para apresentar na sessão de hoje, justamente por conta desse vácuo legislativo ou interpretativo, no tocante a situações desse jaez, até porque fora a primeira vez que aconteceu. Dr. José Maurício Carneiro expôs que a questão da convocação do segundo colocado não seria saída desarrazoada. Houve um 195 196 certame, foram escolhidos os três, o primeiro desistiu e, então, particularmente, e considerando a questão da premência para atendimento à necessidade do serviço público, seria perfeitamente cabível a convocação do segundo colocado. Após discussão, submeteu 198 a citada matéria à votação. **DECISÃO:** O Conselho Superior, à maioria dos votantes (4x1 votos), tomou ciência da desistência do Dr. Francisco José da Silva Cavalcante, bem como 200 decidiu que fossem chamados os membros que figuram na lista tríplice na ordem sucessiva de colocação na lista: 2° - Dr. Humberto Ibiapina Lima Maia, e 3° - Dra. Edna Lopes 202 Costa da Matta, para substituir parcialmente Procurador de Justiça junto à 11^a Procuradoria de Justiça (área de atuação criminal), nos termos da convocação efetiva 204 mediante Edital nº 130/2022. Abstenção: Dra. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite no tocante ao conhecimento da desistência e voto divergente do Dr. Pedro Casimiro 206 Campos de Oliveira por não conhecer da desistência, entendendo que não deve ser acolhida por se tratar de uma convocação, e, portanto, deve ser de aceitação obrigatória 208 pelo membro convocado. A Secretária dos Órgãos Colegiados informou editará extrato da 209 referida decisão. O Conselho Superior, à maioria dos votantes (4x1) decidiu ainda que 210 deva ser sugerido ao Procurador-Geral de Justiça seja normatizado o disciplinamento a ser aplicado ao convocado que recusar a convocação obtida, da viabilidade de que lhe 212 seja aplicada a mesma penalidade do membro de primeiro grau promovido que não tomar posse no prazo legal. Com voto divergente do Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira no 214 sentido de entender que a convocação é obrigatória ao membro contemplado pelo ato 215 convocatório. 2 - PGA Nº 02.2023.00010366-9 - Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira 216 requer explanação acerca da impossibilidade de suspender a distribuição dos processos ao 217 Conselheiro em gozo de férias por servidor com domínio no SAJ. A Presidência fez 218 apresentação da matéria. Posta a matéria em discussão, Dr. Pedro Casimiro Campos de 219 Oliveira indagou se o assunto não foi votado em outras sessões. Dra. Flávia Soares 220 Unneberg, em resposta ao Corregedor, informou que no dia 9 de janeiro houve a primeira sessão extraordinária para deliberar exatamente sobre isso, e houve sobrestamento a matéria, tendo havido somente a discussão, mas não a decisão e ficou estabelecido para que se peticionasse à Softplan para informações. Essas informações foram apresentadas na sessão do dia 14 de fevereiro, como matéria de ciência, mas houve um novo PGA da lavra do Conselheiro Dr. Alcides pedindo mais esclarecimentos, entendendo que as explicações 226

181

182

183

184

185

187

188

189

191

192

193

194

197

199

201

203

205

207

211

213

221

222

223

224

apresentadas não foram suficientes a respeito da matéria. Então se deliberou que hoje, com a presença do técnico Rogério Galdino e do Dr. Haley de Carvalho Filho, houvesse essa explanação a respeito do tema. Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho pontuou que a decisão que o Colegiado adotar deve ser relevante para resolver a questão de convocação de suplente. Não se pode ter dois pesos e duas medidas. Dr. Haley de Carvalho Filho se manifestou nos seguintes termos: "Eu coordeno o núcleo de suporte dos sistemas da área finalística, e dentre eles, e o principal deles é Sistema SAJMP, que é utilizado aqui também para o Conselho Superior do Ministério público. Quando a gente implantou, inclusive a ferramenta no que diz respeito à ferramenta do plenário virtual e também em relação à ferramenta do Conselho Superior, nós temos algumas limitações decorrentes da própria dinâmica do sistema, e uma delas é realmente essa questão concernente à distribuição dos processos, dos procedimentos. Quando tomamos conhecimento dessa solicitação, essa análise quanto à possibilidade de o sistema fazer a suspensão da distribuição em virtude de algum afastamento, solicitamos à equipe técnica, que é coordenada pelo Rogério Galdino aqui presente, para que fizesse a análise de qual seria o impacto de suspender e retirar um conselheiro da distribuição dos procedimentos relacionados ao Conselho Superior. E realmente há impactos em relação a essa retirada na equidade. A ferramenta faz um sistema de compensação automática e à medida que você retira essa lotação da distribuição, posteriormente, há uma compensação quando retornar essa lotação para distribuição a fim de torná-la novamente igual." Carlos Rogério de Almeida Galdino assim se manifestou: "Quando eu faço a reconfiguração dessa distribuição, ou seja, se eu tirar aquela lotação para que ocorra essa distribuição, o sistema zera a contagem e quando eu reinserir aquela lotação novamente, ele zera novamente essa contagem. Então, se eu ficar fazendo essa reconfiguração, ele vai estar sempre zerando essa contagem, eu não vou conseguir prever se ele vai conseguir manter a equidade da distribuição". Dr. Haley de Carvalho Filho assim expôs: "Como a distribuição ocorre por área de atuação, então isso é o que gera assertividade. Na medida em que zera num espaço de tempo curto, como em casos de um afastamento de 15, 20, 30 dias, não se teve tempo para que a distribuição se igualasse, então por isso é que vai gerar alguma distorção na distribuição nesse período de afastamento dentre os conselheiros que ficarem na distribuição. Do nosso ponto de vista, é só uma questão técnica que logicamente pode ser levada em consideração por parte dos senhores e das senhoras. A gente não entra aqui no mérito, logicamente, porque não nos cabe se deve ou não ter a suspensão, a retirada da distribuição, cabe-nos aqui dizer quais são os empecilhos, os obstáculos para isso e posteriormente com a decisão do Conselho de retirada, se houver essa decisão, nós vamos adotar as providências para tentar fazer da melhor forma possível, mas já indicando que nesse momento nós temos essa dificuldade técnica de garantir a equidade, a igualdade da distribuição no período desse afastamento entre os conselheiros que permanecerem na distribuição, isso é uma dificuldade técnica. que é possível corrigir adiante mas é algo demorado, um processo de desenvolvimento para fazer essa correção. Primeiro temos que submeter isso a uma análise Softplan, que é a empresa que desenvolve o sistema para saber o tempo necessário para que isso seja corrigido de forma a possibilitar essa retirada ou não. Hoje na distribuição se a gente só colocar uma outra pessoa no lugar, se a gente tiver a lotação 'Conselheiro 1', por exemplo, não altera nada colocar outra pessoa no lugar, aí é só uma alteração de lotação." Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira explicou que, antigamente, quando era o Arquimedes, tínhamos contadores individuais, indagando se no SAJMP seria da mesma forma, dando

227

228

229

230

231

232

233234

235

236

237

238

239

240

241242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

como exemplo o seguinte: no Arquimedes havia uma distribuição que os contadores iam de zero a três, quando chegava no três ele não distribuía mais, distribuía para os outros para que se balanceasse a contagem. Explicou que havia reclamação de um desnível muito alto de processos, sabendo que isso acontece mas que à época não se sabia explicar a razão desse desnível. Dr. Haley de Carvalho Filho: "Em relação ao Conselho, a gente utiliza a mesma forma de trabalho do plenário virtual que o MP do Mato Grosso do Sul utiliza, e a gente, logicamente, procurou saber como é que funcionava lá essa questão da distribuição e inclusive, no final do mandato do conselheiro, e a partir disso essa distribuição não muda no final. Qual é a dificuldade hoje de você finalizar o mandato de um ano? É porque às vezes não se consegue dar tempo para igualar a distribuição, então pode ser que um conselheiro acabe tendo recebido mais do que o outro conselheiro durante esse período, Quando você faz essa distribuição, quanto maior o prazo, mais fácil o sistema corrige esse descompasso. Então no MPMS eles não fazem uma mudança, o gabinete continua, ele não tem uma interrupção ao final do mandato do conselheiro, o que acontece é só uma mudança de lotação. Nas férias, como são períodos mais curtos, de 20, 30 dias, o sistema não vai conseguir compensar pela quantidade de áreas de atuação que nós temos, então nós vamos ter uma distribuição desigual nesse período. Outra forma que foi colocada aqui, foi no sentido de que seja só uma mudança de lotação, da retirada de vinculação de um conselheiro para a inclusão de um substituto, o que não tem nenhum impacto." Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho assim expôs: "O que me chama atenção é bem simples, porque todos os conselheiros tiram férias, todos, e tiram as duas férias anuais. Ora, se todos tiram férias, se você não receber processos neste período, os processos, quando você voltar, você vai estar recebendo por compensação, e assim sucessivamente. Então, afinal, dando todos vão estar com o mesmo número de processos. Eu não consigo entender, mas o que mais me chamou atenção porque fui eu que solicitei juntamente com o Dr. Francimauro e Dr. Alcides na sessão extraordinária no dia 9 de janeiro, inclusive eu estava de férias e nas minhas férias vim trabalhar várias vezes. Na nossa atribuição judicial temos um substituto automático, e ele recebe os processos, então não me preocupo com meus processos na área judicial, mas na área extrajudicial, no Conselho, isso não acontece. Eu estou no Conselho e recebo uma gratificação para isso, todos nós recebemos. Só vem para o Conselho quem gosta do Conselho, tanto é que na última eleição de sete cargos só cinco se inscreveram, convocamos dois para compor o colegiado; tem a gratificação, mas ninguém tem interesse porque a carga de trabalho é desumana, essa que é a grande verdade. Durante as minhas férias eu continuo recebendo processo, mas a gratificação eu não tenho, então essa conta matemática para mim não fecha, porque se todos tiram férias e todos não vão receber durante as férias e vão receber após as férias, os procedimentos, no final do ano a diferença é de três, quatro, cinco processos, essa é que é a grande verdade, então não tem quem consiga me convencer. E para além desse aspecto, nós hoje falamos em BI, que BI é essa que não resolve esse problema? Eu não me conformo, vou aceitar o que a maioria decidir, mas eu não me conformo com essa situação que não é de hoje." Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira lembrou que o problema de o colega continuar recebendo processos nas férias foi na época da Dra. Nádia, da Dra. Socorro Brito, e que também estava no Conselho. Que o conselheiro não é obrigado a tirar os 60 dias de férias, pode até gozar férias remanescentes, o que inclusive já ocorreu consigo, mas nem por isso deixou de receber os processos e fazê-los. Quando se tira mais de 60 dias de férias há um desequilíbrio, e que chegou a receber mais de 200 processos numa época do Conselho

273

274

275

276

277

278279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

porque os processos eram distribuídos só para quem não estava em férias. Indaga se seria 319 justo que tendo dois assessores sendo pagos para assessorar o Conselho que tiremos férias 320 e não figuemos recebendo processos. Oue trabalhamos nas férias porque gueremos, não é 321 obrigação, que não é justo que um procurador receba 300 processos e outro tira 60 dias de 322 férias e quando volta recebe 20. Outra coisa é que o sistema existe mas não é pronto; é 323 para ser evoluído; Dr. Haley está há mais de 4 anos na área, sabe que é complicado evoluir, 324 é caro, não existe só o Conselho para resolver, e existem outras áreas do Ministério Público 325 também em atuação. O sistema é bom, não tem outro melhor no Brasil, apesar de ser caro. 326 Todo mundo reclamava do PJE e do Arquimedes, que eram sistemas arcaicos, não há 327 dúvida, mas tudo isso que foi feito durante esses anos de evolução foi feito exatamente 328 para isso, para a gente poder chegar num consenso para que todos os promotores, os 329 procuradores tivessem o mesmo nível, a mesma quantidade de trabalho. Dr. Alcides Jorge 330 Evangelista Ferreira disse que, pela compreensão das informações que vieram trazer, a 331 substituição não afeta a equidade na distribuição, somente no caso das procuradorias 332 porque a substituição é automática, contínua, e só muda o nome do membro, e para haver 333 334 essa equidade em relação ao Conselho teria que haver uma substituição automática para não cessar a continuidade da atuação. Carlos Rogério de Almeida Galdino respondeu que 335 se tiver um substituto, não tem impacto no sistema. Dr. Alcides Jorge Evangelista 336 Ferreira informou estar satisfeito com os esclarecimentos. Dr. Emmanuel Roberto Girão 337 de Castro Pinto aduziu que Dr. Pedro também levantou a questão das consequências de 338 deixar de distribuir nas férias, e que poderiam tentar resolver o problema de outra forma, 339 porque a questão que o Dr. Osiete está colocando é que nós trabalhamos nas férias, não 340 recebemos a gratificação trabalhando, não podemos interromper as férias porque não é 341 legalmente possível. Então a solução seria colocar alguém para responder, talvez convocar 342 o suplente, porque quando saímos de férias na nossa procuradoria, os processos continuam 343 sendo distribuídos, só que alguém está respondendo. E o Dr. Haley falou que não tem 344 nenhum outro problema em colocar um Procurador na lotação. Dr. Pedro Casimiro 345 Campos de Oliveira disse que o colegiado não pode fazer é ficar mudando todo ano a 346 forma como os processos tramitam no Conselho, e as experiências que foram válidas e 347 inválidas devem ser levadas em conta, e por isso é que às vezes a decisão tem reflexos 348 futuros. Quando se decidiu isso, cinco anos atrás, para que se ficasse recebendo processos 349 mesmo durante as férias, foi exatamente para evitar esse problema que a gente tinha no 350 começo de ano, agora nós temos várias outras alternativas para que o Conselho não fique 351 tão assoberbado, como por exemplo as participações no TJCE. Isso pode ser discutido. A 352 gente sabe que é humanamente impossível conseguir conciliar tudo, e estudar tudo, que é 353 impossível. Que vem observando que seus assessores estão cansados, diante da gama de 354 trabalho. Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho aduziu que apresentou várias sugestões, 355 como criar um corpo de servidores concursados para trabalhar com este Conselho 356 Superior, e que aumentássemos a composição do CSMP de 7 para 9 membros, mas não 357 sabe o andamento de tais ideias. Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira redarguiu 358 dizendo que às vezes ideias demandam tempo, por exemplo, uma alteração no SAJ não 359 ocorre rapidamente porque demanda tempo, demanda, estudo, elaboração de projeto, não 360 andam de uma hora para outra. Há, porém, coisas que podemos exigir ao procurador, 361 soluções que podemos perseguir, como um assessor, um estagiário para cada gabinete, uma 362 solução rápida que melhora. Então temos que ir com ideias práticas para resolver num 363 mínimo espaço de tempo. Dr. Francimauro Gomes Ribeiro indaga se é plausível estar no 364

gozo de férias e estar continuamente recebendo procedimentos do Conselho. Que está em 365 férias atualmente, mas decidiu estar aqui contribuindo com o Conselho Superior do 366 Ministério público, porque é uma honra muito grande estar nessa posição. Que entende que 367 essa situação não deve persistir por conta de não existirem saídas para a questão, que é 368 preciso plantar aqui uma semente para o futuro. Faz a seguinte indagação: para que serve a 369 figura do membro suplente? Se elegemos dois membros suplentes, será que não seria óbvio 370 que esses membros, na ausência do titular, arcassem com esse ônus processual durante as 371 férias do titular? Para que nós temos a figura do membro suplente, se a figura do membro 372 suplente nunca é utilizada? Nós não poderíamos enfrentar essa questão e utilizar o trabalho 373 deste membro suplente quando da ausência de férias de um titular? Sugere que, não para 374 alterar o SAJ nem a curto nem a médio prazo, já que não tem como deixar de distribuir os 375 processos nas férias, seria estudar a possibilidade de convocar o suplente, e então, seria o 376 caso de se fazer um estudo sobre a possibilidade e, se for viável, passar a adotar esse 377 procedimento. Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira aduziu que temos de ver também 378 sobre convocar o suplente durante o plenário virtual, as coisas têm de ser bem pensadas, 379 380 não adianta chegar com fórmulas mágicas, que não poderão ser colocadas em prática. Se saímos de férias dois dias depois do início do plenário virtual, não tem como inserir o 381 substituto. Ele não pode mais, ele já não vota, já perdeu praticamente 8 dias de trabalho. 382 Dr. Haley de Carvalho Filho informou que estão estudando qual seria o impacto na 383 geração da ata porque ela é automatizada, utilizando o que foi colocado na pauta, 384 identificando o conselheiro pela pauta. Dra. Flávia Soares Unneberg nesse ano de 2023 385 nós tivemos quatro conselheiros de férias em fevereiro, é a primeira vez nesses anos que eu 386 trabalho aqui, seja respondendo, seja como titular da Secretaria, que temos quatro 387 suplentes, porque normalmente não tem nenhum. Então esse ano é um ano atípico. Então 388 vejamos, em fevereiro, dentro do raciocínio da propositura, nós teríamos que chamar dois 389 suplentes para os quatro conselheiros em férias, isso não seria muito viável. Como Dr. 390 Haley explicou, se temos quatro conselheiros em férias e quatro suplentes, um suplente 391 para cada conselheiro em férias, então é preciso fazer um ajuste na propositura para ficar 392 claro para os debates. Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira arguiu acerca do direito 393 legal do Conselheiro de comparecer em sessão no dia que ele quiser, inclusive em férias. 394 Os suplentes só serão convocados no caso de afastamento. Dr. Francisco Osiete 395 Cavalcante Filho entendeu que seria somente definir a questão da suplência, e quando se 396 tratar de julgamento de editais de movimentação na carreira, somente o titular poderá 397 elaborar e vir julgar aqui trazendo seus votos. Após discussão, submeteu a matéria à 398 votação. **DECISÃO:** O Conselho Superior, à maioria dos votantes (5x1 votos), acatou 399 iniciativa do Conselheiro Francisco Osiete Cavalcante Filho no sentido encaminhar 400 expediente à Assessoria do PGJ, a fim de solicitar estudo sobre a viabilidade de 401 convocação de suplente nos casos de férias dos Conselheiros, em razão do fato de que o 402 artigo 41, §1°, da Lei Complementar 72/2008 aduz que "Os suplentes substituem os 403 membros do Conselho Superior em suas licenças e afastamentos superiores a 10 (dez) 404 dias, sucedendo-lhes, em caso de vacância"; todavia, a interpretação corrente sobre o 405 aludido dispositivo é a de que o afastamento não contemplaria situação de gozo de férias, 406 mas sim de licenças, como, por exemplo, a licença para tratamento de saúde. Por fim, 407 designou o prazo de 30 (trinta) dias para resposta à consulta supramencionada. Voto 408 divergente do Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira no sentido por discordar de 409 qualquer modificação em relação a distribuição de processos no CSMP. 4 - Processo nº 410

09.2023.00009039-0. Recebido em **03/03/2023.** Origem: Conselho Nacional de 411 Procuradores Gerais. Interessada: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti -412 Presidente do CNPG. Assunto: Provimento n.º 01-2023, que dispõe sobre o processo de 413 formação da lista tríplice para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos 414 Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - Biênio 2023-2025, 415 aprovado na última sessão ordinária deste Conselho, ocorrida em 15 de fevereiro, em 416 Brasília. RESOLUÇÃO Nº 182/2023 Regulamenta eleição para indicação de nome 417 para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. 418 Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho 419 Nacional do Ministério Público – CNMP. O PRESIDENTE DO CONSELHO 420 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas 421 atribuições legais especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da 422 Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 26, II, da Lei Complementar Estadual nº 423 72, de 12 de dezembro de 2008; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28, 33 e 48, 424 XXXIV, da Lei Complementar n° 72, de 12 de dezembro de 2008; e art. 31, II, "h", da Lei 425 Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei 426 Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de 427 indicação de membro do Ministério Público do Estado do Ceará para composição do 428 Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 103-B, XI, da Constituição 429 Federal de 1988 c/c o art. 2º da Lei Federal nº 11.372/2006; CONSIDERANDO que, de 430 acordo com as disposições do art. 31, II, "h", da Lei Complementar nº 72, de 12 de 431 dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 432 2011, o processo de escolha dos membros do Ministério Público para compor o Conselho 433 Nacional do Ministério Público - CNMP dar-se-á por meio de eleição da classe RESOLVE: 434 Art. 1° - A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do Conselho 435 Nacional do Ministério Público – CNMP será convocada mediante Edital específico para 436 este fim. Parágrafo único. A indicação será feita pelo Procurador-Geral de Justica e recairá 437 sobre um único nome, a partir da lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira. Art. 438 2° - O direito a voto é facultado a todos os integrantes da carreira em atividade. Art. 3° -439 São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham, cumulativamente, mais de 35 440 (trinta e cinco) anos de idade e que tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva 441 carreira, observadas as restrições legais, na forma prevista no artigo 1º da Lei n.º 11.372, 442 de 28/11/2006, artigo 103-B, caput, da Constituição Federal e artigo 31, II, "h", da Lei 443 Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei 444 Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011; Art. 4° - Somente poderá concorrer à 445 eleição para elaboração da lista tríplice o membro do Ministério Público que apresentar seu 446 pedido de inscrição dentro do prazo estabelecido no respectivo edital, e mediante 447 requerimento à Comissão Eleitoral. Art. 5º - A eleição ocorrerá por meio de votação 448 eletrônica, através do Sistema Votus, sem prejuízo da utilização de cédulas, podendo cada 449 eleitor votar em até 03 (três) candidatos. §1º. O eleitor acessará o ambiente de votação 450 através de link que será disponibilizado na intranet do Ministério Público imediatamente 451 antes do início da eleição. §2º. O acesso ao ambiente de votação será realizado com a 452 utilização do mesmo usuário e senha utilizados no e-mail institucional. §3º. Será 453 disponibilizado, por meio eletrônico, até 10 (dez) dias antes da data designada para o 454 pleito, tutorial explicando o detalhamento acerca de como acessar e usar o ambiente de 455 votação. 456

Art. 6° - A cédula de votação constará os nomes dos candidatos habilitados, dispostos 457 conforme sorteio. Parágrafo único - O voto é plurinominal e os 03 (três) candidatos mais 458 votados comporão a lista. Art. 7° - Por ato do Procurador-Geral de Justiça, será designada 459 Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre 460 Procuradores e Promotores de Justiça da entrância final, sendo presidida pelo Procurador 461 de Justiça mais antigo no cargo. Art. 8° - Encerradas a votação e a apuração, serão 462 imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integrarão a lista 463 tríplice para o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Parágrafo único -464 Havendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público mais antigo no 465 cargo. Persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso. 466 Art. 9° - Os incidentes ocorridos durante o processo de votação serão resolvidos pela 467 Comissão Eleitoral. A Presidência fez apresentação da matéria. Após discussão, submeteu 468 a citada Resolução à votação. O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, decidiu 469 pela aprovação da Resolução nº 182/2023 referente à regulamenta eleição para indicação 470 de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, 471 472 conforme arquivo encaminhado via correio eletrônico. Abstenção do Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira. 5 - Processo nº 09.2023.00008810-7. Recebido em 08/03/2023. 473 (RECURSO) - Origem: Promotoria de Justiça de Ipu. Interessada: Dra. Natália Saraiva 474 Colares Fiúza – Promotora de Justiça. Assunto: Encaminha recurso em face da decisão do 475 Conselho Superior do Ministério Público, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizado em 476 28/02/2023 (Indeferimento do pedido de desistência de inscrição) e 5ª Sessão 477 Extraordinária, realizado em 07/03/2023 (Promoção por merecimento Edital nº 080/2022 478 para 15^a Promotoria de Justiça de Sobral). OBS.: Os citados processos estão sendo 479 submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para dar 480 cumprimento ao disposto no art. 31, § 1°, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, 481 verbis: "Art. 31. § 1°. Para os fins do inciso XIV, os autos do recurso serão encaminhados 482 ao Órgão recorrido, que procederá nos termos desta Lei e do respectivo Regimento 483 Interno, observado sempre o contraditório e a ampla defesa." A Presidência fez 484 apresentação da matéria. Após discussão, submeteu a matéria à votação. O Conselho 485 Superior, à unanimidade dos votantes, decidiu pela remessa dos autos do referido recurso 486 ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para adoção de providência 487 cabivel. 6 - EDITAIS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA VAGAS NA ENTRÂNCIA 488 FINAL: referida minuta foi encaminhada, via correio eletrônico, aos Senhores 489 Conselheiros, portanto indago às Vossas Excelências se dispensam a leitura dos Editais, 490 sendo considerada a versão encaminhada e descrita na pauta. 1) EDITAL Nº 051/2023. 491 5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE IGUATU. (área de atuação especificada 492 conforme Resolução nº 089/2022-OECPJ). MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em 493 face da remoção do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Fábio Vinícius Ottoni Ferreira, para a 494 136^a Promotoria de Justiça de Fortaleza de Entrância Final, conforme Ato nº 495 29/2022/SEGE, publicado do DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 496 01/07/2022. Deserção quando ofertado mediante Editais nºs 073/2022, 082/2022. 497 FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada 498 mediante Resolução do CSMP nº 162/2022, publicada no DOEMPCE nº 1315 no dia 499 12/07/2022). 2) EDITAL Nº 052/2023. 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUÁ 500 (área de atuação especificada conforme Resolução nº 072/2020-OECPJ). MOTIVO DA 501 VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção da Senhora Promotora de Justiça, Dra. 502

Karina Mota Correia, para a 13^a Promotoria de Justiça de Sobral de Entrância Final, 503 conforme Ato nº 28/2022/SEGE, publicado do DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, 504 com exercício em 01/07/2022. Deserção quando ofertado mediante Editais nºs 505 075/2022, 083/2022. **FORMA** DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO 506 MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 162/2022, publicada no 507 DOEMPCE nº 1315 no dia 12/07/2022). O Conselho Superior, à unanimidade dos 508 votantes, decidiu pela aprovação dos Editais nºs 051/2023 a 052/2023 referentes às 509 promoções para Entrância Final, conforme arquivo encaminhado via correio eletrônico. 7 510 - MINUTA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTICA PARA 511 SUBSTITUIR PARCIALMENTE PROCURADOR DE JUSTICA: O Conselho 512 Superior, à unanimidade dos votantes, tomou ciência da prejudicialidade da referida 513 minuta, em razão da decisão sobre a convocação de membros por motivo de desistência -514 Processo nº 09.2023.00008590. 8 - EXTRAPAUTA: A Secretaria dos Órgãos Colegiados 515 solicitou designação de data para julgamento dos Editais que se encontram prontos, 516 conforme relação abaixo: ENTRÂNCIA FINAL: 1. 093/2022 (P/M) 16ª PROMOTORIA 517 518 DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE; 2. 094/2022 (R/M) 10^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA; 3. 118/2022 (P/M) 17^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE 519 JUAZEIRO DO NORTE; 4. 121/2022 (R/A) 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE 520 FORTALEZA; 5. 122/2022 (P/A) 7^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ. A 521 Presidência fez apresentação da matéria. Após discussão, submeteu a citada matéria à 522 523 votação. O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, decidiu designar a data de 04/04/2023, a fim de julgar os referidos Editais, ficando o dia 24/03/2023 como prazo 524 final para desistência. COMUNICAÇÕES DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO 525 PRESIDENTE AOS CONSELHEIROS (art. 23, §1°, "f", do Regimento Interno do 526 CSMP): Não houve. MATÉRIAS DE CONHECIMENTO: Informações disparadas 527 automaticamente do SAJMP, nos períodos compreendidos entre: 24/02/2023 a 09/03/2023, 528 conforme movimentos feitos nos processos, constando na pauta o resumo do teor dos 529 processos. O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, decidiu pela dispensa da 530 leitura dos processos, e tomou ciência das matérias, conforme relatórios extraídos do 531 sistema SAJ, os quais se encontram registrados na pauta, sendo, portanto, dispensado o 532 registro em Ata. **DISTRIBUIÇÃO POR RODÍZIO:** O Conselho Superior, à unanimidade 533 dos presentes, decidiu pela dispensa da leitura dos processos os quais se encontram 534 registrados na pauta, sendo, portanto, dispensado o registro em Ata. JULGAMENTO: Na 535 Presidência, o Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral de Justiça Dr. José Maurício Carneiro, 536 passou a palavra ao Sr. CONSELHEIRO DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA 537 FERREIRA, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria: DECISÃO DE 538 **DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, 539 acompanhou o voto do(a) Relator(a), pelo DEFERIMENTO do(s) citado(s) pedido(s) de 540 inscrição(ões) de promoção/remoção(ões): 1 - Processo nº 09.2023.00005289-6, (De 2 a 541 5 EXTRAPAUTA) 2 - Processo n° 09.2023.00001664-5, 3 - Processo 542 09.2023.00002365-7, 4 -Processo $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 09.2023.00002964-0, 5 - Processo 543 09.2023.00005466-1, 6 - Processo nº 09.2023.00003168-0. Na Presidência, o Exmo. Sr. 544 <u>Vice-Procurador Geral de Justiça Dr. José Maurício Carneiro, passou a palavra ao Sr.</u> 545 CONSELHEIRO DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, para julgar os 546 processos a seguir sob sua relatoria: DECISÃO DE DEFERIMENTO DE 547 **INSCRIÇÃO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto 548

do(a) Relator(a), pelo DEFERIMENTO do(s) citado(s) pedido(s) de inscrição(ões) de 549 promoção/remoção(ões): (EXTRAPAUTA) 1 - Processo nº 09.2023.00001900-9. Na 550 Presidência, o Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral de Justica Dr. José Maurício Carneiro. 551 passou a palavra à Sra. CONSELHEIRA DRA. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL 552 ALBUQUERQUE LEITE, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria: 553 **DECISÃO DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO:** O Conselho Superior, à 554 unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do(a) Relator(a), pelo DEFERIMENTO 555 do(s) citado(s) pedido(s) de inscrição(ões) de promoção/remoção(ões): 1 - Processo nº 556 09.2023.00006259-4, (Próximos processos EXTRAPAUTA) 2 - Processo 557 09.2023.00002689-8, 3 - Processo nº 09.2023.00003190-2, **Processo** 558 5 n° 559 09.2023.00006049-6, Processo 09.2023.00006375-0. **DECISÃO DE** DEFERIMENTO DE AFASTAMENTO - RATIFICAÇÃO DE LIMINAR 560 **CONCEDIDA:** O Conselho Superior, a unanimidade dos votantes, acompanhou o voto 561 do(a) Relator(a), decidindo ratificar a tutela antecipada de deferimento do pedido de 562 afastamento das funções ministeriais na forma pleiteada, nos termos do voto da relatora: 563 564 6 - Processo nº 09.2023.00007260-4. Origem: Secretaria de Recursos Humanos - Assunto: Capacitação - Objeto: Solicita afastamento fracionado visando participação em curso de 565 Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará 566 nos turnos em que houver aulas sem designação de membro substituto e sem afastamento 567 da titularidade. Na Presidência, o Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral de Justiça Dr. José 568 Maurício Carneiro, passou a palavra ao Sr. CONSELHEIRO DR. PEDRO CASIMIRO 569 CAMPOS DE OLIVEIRA, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria: 570 DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE APOSENTADORIA: O Conselho Superior, à 571 572 unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, decidindo pela homologação do Ato de Aposentadoria do Senhor Procurador de 573 Justiça, Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro em conformidade com as regras de 574 transição insertas no art. 20, caput, incisos c/c art. 20, § 2°, inciso I e § 3°, inciso I da 575 Emenda Constitucional nº 103/2019, respeitada a integralidade dos vencimentos do cargo 576 577 de Procurador de Justiça e, ainda, a paridade no reajuste do beneficio, nos termos do voto do relator: (EXTRAPAUTA) 1 - Processo nº 09.2023.00008903-9. Assunto: 578 Aposentadoria. O PROCESSO A SEGUIR FOI RETIRADO DE MESA: O Conselho 579 Superior, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da decisão do nobre relator de 580 retirar de mesa o presente processo. 2 - Processo nº 01.2022.00030901-0. DESPACHO 581 DE CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: O Conselho Superior, à 582 unanimidade dos presentes, tomou ciência do despacho monocrático, que converteu o 583 julgamento do citado processo em diligência, para adoção de providências, consoante 584 despacho constante os autos: 3 - Processo nº 01.2022.00037871-8, 4 - Processo nº 585 -Processo n° 01.2022.00038904-8. **DECISÃO DE** 01.2022.00008629-3, 5 586 **DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, 587 acompanhou o voto do(a) Relator(a), pelo DEFERIMENTO do(s) citado(s) pedido(s) de 588 inscrição(ões) de promoção/remoção(ões): 6 - Processo nº 09.2023.00001902-0. Na 589 Presidência, o Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral de Justiça Dr. José Maurício Carneiro, 590 passou a palavra ao Sr. CONSELHEIRO DR. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE 591 CASTRO PINTO, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria: DECISÃO DE 592 **<u>DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO</u>**: O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, 593 acompanhou o voto do(a) Relator(a), pelo DEFERIMENTO do(s) citado(s) pedido(s) de 594

595	inscrição(ões) de promoção/remoção(ões): (EXTRAPAUTA) 2 - Processo nº
596	09.2023.00001686-7, 3 - Processo nº 09.2023.00002730-9, 4 - Processo nº
597	09.2023.00003136-8, 5 - Processo nº 09.2023.00006067-4, 5 - Processo nº
598	09.2023.00002939-5, 7 - Processo n° 09.2023.00006438-1. <u>DECISÃO DE</u>
599	IMPROVIMENTO DE RECURSO: O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes,
600	acompanhou o voto do Relator, decidindo pelo conhecimento, e no mérito pelo
601	IMPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo seu arquivamento, e determinou o
602	retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. 8 - Processo nº 01.2021.00029668-
603	1. Na Presidência, o Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral de Justiça Dr. José Maurício
604	Carneiro, passou a palavra ao Sr. CONSELHEIRO DR. FRANCIMAURO GOMES
605	RIBEIRO, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria: DECISÃO DE
606	<u>DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO</u> : O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes,
607	acompanhou o voto do(a) Relator(a), pelo DEFERIMENTO do(s) citado(s) pedido(s) de
608	inscrição(ões) de promoção/remoção(ões): 6 - Processo nº 09.2023.00005479-4.
609	COMUNICAÇÕES : Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira: 1) Propôs voto de pesar
610	ao Promotor de Justiça Dr. Nelson Ricardo Gesteira Monteiro em razão do falecimento de
611	seu genitor, o Sr. Francisco Maurício de Brito Monteiro; 2) Propôs voto de pesar à Sra.
612	Promotora de Justiça Dra. Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves em razão do
613	falecimento de sua genitora, a Sra. Maria Gláucia Gomes Marinho de Andrade; 3) Voto de
614	pesar a Sra. Procuradora de Justiça Dra. Vera Maria Fernandes Ferraz em razão do
615	falecimento de sua irmã, a Sra. Yolanda Dutra Fernandes. O Conselho Superior, à
616	unanimidade dos votantes, aprovou a propositura ora formulada. Encerramento: nada
617	mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou
618	encerrada a Sessão às 14h04min, da qual eu, Dra. Flávia Soares Unneberg, Promotora de
619	Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que depois de lida e
620	aprovada, terá dispensada sua assinatura, sendo considerada válida para todos os efeitos
621	legais a versão aprovada por este Colegiado.
622	

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Vice-Procurador de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Conselheiro

629 630

623

624

625626

627

628

FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

Conselheiro

631632633

ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Conselheira

634635636

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral do Ministério Público

637638639

EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO

Conselheiro

FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

Conselheiro

	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP − 14.03.2023									
	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÄO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL	
Dra. Luzanira									0	
Dr.Alcides					6				6	
Dr. Osiete					1				1	
Dra. Angela Gois					5	1			6	
Dr. Pedro Casimiro			3		1			1	5	
Dr. Emmanuel Girão	2				6				8	
Dr. Abrantes									0	
Dr. Francimauro	3	1	1		1				6	
TOTAL	5	1	4	0	20	1	0	1	32	

- Dra. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite foram contabilizados 4 (quatro) processos a mais, apresentados extrapauta;
- Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira foram contabilizados 5 (cinco) processos a mais, apresentados extrapauta;
- 649 Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho foi contabilizado 1 (um) processo, apresentado 650 extrapauta;
- Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira retirado de mesa 1 (um) processo que estava pauta, porém apresentou 1 (um) processo extrapauta;
- 653 Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto foram contabilizados 5 (cinco) processos a 654 mais, apresentados extrapauta.